



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ**

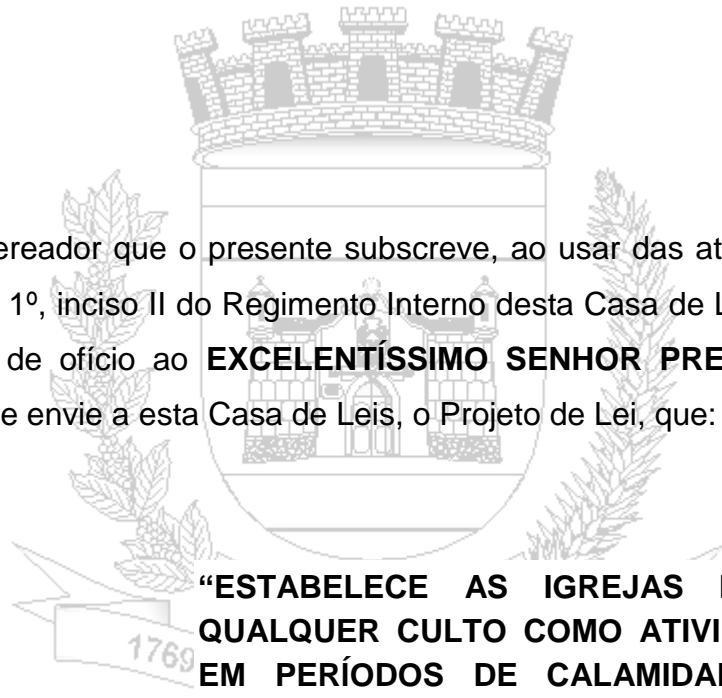
RUA FRANCISCO DE BARRA, 1488 - FONE (41) 3518-5064 / 8518-7352 - CEP 87302-220  
CAMPOMOURÃO, PARANÁ  
C. Postal 2042 - P. Postal 2092 - CNPQ/000869772/0001-14  
CONTATO@CAMMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR PL

# **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

**01/20**

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:



**“ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SENDO VEDADA A DETERMINAÇÃO DE FECHAMENTO TOTAL DE TAIS LOCAIS”.**

### **JUSTIFICATIVA:**

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do





**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO DE BRASILELA 1488 - FONE (41) 3518-5064 - CEP 87302-220  
CAMPOMOURÃO - PR  
C. Postal 202 - P. Postal 2092 - CNPQ/000869772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR PL

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

**VI** - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais e que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

A CONSTITUIÇÃO Federal em seu art. 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como a orientação para o respeito às ações governamentais.

Ressalta-se que em diversas vezes tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público pode utilizar tais estruturas.





# PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO DE BARRA, 1488 - FERRAZ, 1488 - 85188-500 (41) 3518-5000 (41) 3518-5052-2200 P 87302-220  
C. Postal 2012 - P. N. L. 2026 - CNPJ 090869472/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR PL

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada COVID-19, serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado de forma inconteste não somente assistência espiritual, mas também social e até mesmo mental, posto que o confinamento a que as pessoas são submetidas pode até mesmo causar lhes depressão, gerando um triste impacto psicológico.

## SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de Abril de 2020.





**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

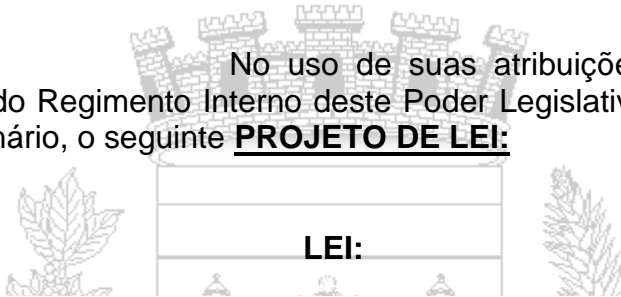
RUA FRANCISCO DE BARRA, 1488 - FERRAIA, 1488 - 85185-500 (04) 3518-5060 (04) 8518-5052-220 P 87302-220  
C. Postal 2042 - P. Postal 2092 - CNP 2/000869772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR PL

**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2020.**

**“ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SENDO VEDADA A DETERMINAÇÃO DE FECHAMENTO TOTAL DE TAIS LOCAIS”.**

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**



**Art. 1º.** – Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Campo Mourão, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º.** – O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta lei no que lhe couber.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 29 de Abril de 2020.



Assinado digitalmente por:  
EDILSON VÉDOVATTI MARTINS  
Vereador  
883.556.919-20  
29/04/2020 12:51:47

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

**EDILSON MARTINS**  
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2020 12:51:03-03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/jp5ea9a295bcb57>

